PROJETO DE LEI CM N° 109/2024

Institui a Semana Municipal da Distonia a ser realizada, anualmente, na ultima semana do mês de setembro no Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída, no âmbito do Município de Divinópolis, a Semana Municipal da Distonia, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º – A "Semana Municipal da Distonia" tem como objetivos:

I - Parcerias com organizações especializadas: estabelecimento de parcerias com organizações não governamentais e especialistas em distonia para apoio técnico e desenvolvimento de melhores práticas, desenvolvendo ações articuladas entre órgãos públicos e sociedade civil, com vistas a auxiliar as pessoas com distonia;

II - Programas de conscientização: como palestras, cursos, debates, seminários, dentre outros eventos, buscando a conscientização da população sobre o diagnóstico, sintomas, causas e tratamentos da distonia para portadores, médicos, agentes de saúde, e a sociedade civil em geral.

III - Apoio às famílias de pessoas com distonia: criação de grupos de apoio e orientação para famílias, oferecendo recursos e informações sobre a distonia.

IV - Fomentar estudos para novos meios de tratamentos e drogas nos centros acadêmicos, fortalecer, tornar conhecidos e promover a junção dos centros de recuperação, entidades e organizações não governamentais - ONGs com a finalidades de compartilhar experiências de

Documento assinado digitalmente - YJQ-1JR-GY8-O1D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

trabalhos e tratamentos e, desta forma, melhorar a qualidade de vida dos usuários desta síndrome.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde coordenará o Programa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 25 de julho de 2024.

VEREADOR ROGER VIEGAS
UNIÃO BRASIL

Documento assinado digitalmente - YJQ-1JR-GY8-O1D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

JUSTIFICATIVA

Distonia é uma síndrome neurológica que provoca movimentos ou espasmos involuntários em algumas partes do corpo como, por exemplo, os olhos, pescoço, pernas ou mãos. Ela afeta indivíduos de qualquer idade, sexo, etnia.

Existem, pelo menos, 65 mil casos de distonia no Brasil e a incidência mundial chega a sete mil casos para cada milhão de habitantes.

Um renomado portador com esta síndrome é o maestro João Carlos Martins, que possui uma forma de distonia em suas mãos.

Esta síndrome desencadeia contrações musculares que podem levar a deslocamentos de partes do corpo e que provocar muita dor. Normalmente, são movimentos repetitivos, os quais podem levar a posturas anormais. A distonia pode afetar qualquer parte do corpo (rosto, pescoço, tronco e membros) e as modalidades são classificadas como distonia focal, distonia segmentada e distonia generalizada (essa abrange o corpo todo), todas podem levar a posturas anormais. Há também a hemidistonia quando um lado inteiro do corpo é acometido e o outro não. Por suas características, muitas vezes, é confundida com outras doenças, por isso, a importância da conscientização da população e profissionais de saúde sobre esta enfermidade. Estes movimentos prejudicam substancialmente a qualidade de vida do indivíduo portador da síndrome, impossibilitando, inclusive, a realização de pequenas tarefas como: escovar os dentes, calçar um sapato ou se alimentar. Há casos em que o portador de distonia é impedido até de se locomover. A distonia provoca também sequelas psicológicas nos pacientes como: baixa estima, vergonha, depressão e o medo do convívio social.

Por ser uma patologia rara e pouco conhecida, e que muitas vezes é confundida com outras, o seu diagnóstico é subestimado e quando tardio desencadeia mudanças e incapacidades significativas ao indivíduo.

O presente projeto de lei tem por finalidade criar a Semana Municipal da Distonia ao inserir no Município de Divinópolis a conscientização acerca desta síndrome. Certamente, há no seio da sociedade pessoas com todas as características deste problema, as quais não buscam tratamento, dessa forma os casos são sub notificados. A instituição da data comemorativa tem por objetivo

Documento assinado digitalmente - YJQ-1JR-GY8-O1D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

despertar a atenção de indivíduos, organizações de pacientes, profissionais de saúde, pesquisadores e autoridades de saúde pública para esta síndrome que afetam milhares de pessoas em nosso país.

Além de visar o reconhecimento do Instituto Distonia Saúde; junto aos portadores, imprensa e médicos. A meta é, também, empoderar e encorajar pessoas que possuem a presente síndrome a procurar ajuda e, desta forma, providenciar tratamento para a melhora de sua qualidade de vida.

Além, da questão da conscientização, esta semana tem por objetivo fomentar estudos para novos meios de tratamentos e drogas nos centros acadêmicos, fortalecer, tornar conhecidos e promover a junção dos centros de recuperação, entidades e organizações não governamentais - ONGs com a finalidades de compartilhar experiências de trabalhos e tratamentos e, desta forma, melhorar a qualidade de vida dos usuários desta síndrome.

Tem como objetivo, também, promover o compartilhamento de experiências entre os indivíduos com esta síndrome para fortalecê-los e promover a ajuda mútua.

O plano de trabalho inicial para esta lei é de promover ações de conscientização para a sociedade e colaborar no diagnóstico de pessoas com suspeitas de portar esta síndrome, as quais serão promovidas pelo poder público, e com eventual auxílio de entidades governamentais e não governamentais.

Devido a relevância da presente propositura, solicito a aprovação pelos Nobres Pares.

Documento assinado digitalmente - YJQ-1JR-GY8-O1D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 26/07/2024 às 11:54:14

Assinantes

✓ Roger Alisson Viegas Barbosa

Assinou em 26/07/2024 às 11:54:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.678.426-**

Eu, Roger Alisson Viegas Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

YJQ 1JR GY8 O1D